

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 — Centro — Bofete/SP — CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2025

PROCESSO Nº 114/2025

DISPENSA Nº 91/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE EM ATENÇÃO ÀS LEIS Nº 11.947/2009 E 13.987/2020

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n°258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa FRANCISCA DE ARAÚJO BRASIL FREITAS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.139.181/0001-01, possuidor da DAP nº SP082024.01.001955425CAF, inscrito no CPF sob o nº 246.497.728-42, estabelecido na Chácara Freitas, Bairro Saltinho, CEP 18590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, telefone (14) 98131-0928, e-mail: franbrasilfreitas@gmail.com, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Lei 13.987/2020 e Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (grupos formais ou grupos informais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato, em consonância com o edital de chamada pública em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE FORNECIMENTO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E ENTREGA

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ 28.953,06 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

y A

4

Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO ORGÂNICO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	537	kg	Alface orgânica	R\$ 33,58	R\$ 18.032,46
2	180	kg	Cheiro-verde orgânico	R\$ 60,67	R\$ 10.920,60

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.01 - Fundo Municipal de Educação - Merenda Escolar

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação

12.3060022.2025 - Merenda Escolar

e Jak



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 15 (quinze) dias da emissão e ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E JUROS MORATÓRIOS

7.1. Caso o contratante não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11° do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

M







Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 10.1. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.2. Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 e pela Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021 e de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

M



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, resguardada a razoabilidade quanto aos veículos de comunicação usuais, por meio de mensagens em vias físicas ou eletrônicas: e-mail, SMS, WhatsApp, Telegram ou afim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, nos termos da cláusula décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o dia 31/12/2025, podendo o instrumento ser aditado em até mais 06 (seis) meses, desde que haja a reprogramação de aplicação dos recursos financeiros oriundos do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Y



Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

18.1. É exclusivamente competente o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 14 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

EUGÊNIO CARLOS ALVES PREFEITO

CONTRATANTE

FRANCISCA DE ARAÚJO BRASIL FREITAS

FRANCISCA DE ARAÚJO BRASIL FREITAS - PROPRIETÁRIO CONTRATADA